



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3213

Publicação Diária

Terça-feira, 14 de março de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 233 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para compor o Comitê Gestor de análise ao Programa Municipal de Incentivo ao Verde - PROVERDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.330/2015 de 17 de setembro de 2015 e o processo SEI nº 19.023.004750/2017-77.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor de análise ao Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE, instituído pela Lei nº 12.330, de 17 de setembro de 2015:

*I. Secretaria Municipal do Ambiente*

QUEILA MARIA LAUTENSCHLAGER SPOLADORE (Titular)

PAULO CEZAR DOLIBAINA (Suplente)

*II. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento*

RODRIGO DE MENEZES TRIGUEIRO (Titular)

GUILHERME CASANOVA JUNIOR (Suplente)

*III. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD*

YARA ALINE DA SILVA (Titular)

VIVIANE GRACIELA CONTI (Suplente)

*IV. Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA*

1. MARIA JOSÉ SARTOR

2. ÂNGELO BARREIROS

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1295, de 25 de outubro de 2016.

Londrina, 10 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Roberta Silveira Queiroz - Secretária de Ambiente

#### DECRETO Nº 276 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para os pagamentos das despesas orçamentárias e extraorçamentárias da Administração Direta do Município de Londrina realizados pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.006.005618/2017-91,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas as normas gerais relativas aos pagamentos efetuados pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Por normas gerais compreende-se inclusão de despesas na agenda de pagamentos, prazos e procedimentos para recebimento de documentos, prazos hábeis para desembolso financeiro, entre outros.

**Art. 2º** Os pagamentos de qualquer espécie, como prestadores de serviços, concessionárias, subvenções, convênios, tributos, encargos e outros, serão realizados às quintas-feiras.

§1º. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana seguinte.

§2º. As remessas bancárias dos pagamentos a serem enviadas nas quintas-feiras serão geradas pela Gerência de Contas a Pagar (GCP) às segundas-feiras anteriores; após, a Gerência Financeira (GF) agendará o resgate destes recursos no dia seguinte à geração.

§3º. Não havendo recursos disponíveis para a despesa, a Gerência Financeira informará à Gerência de Contas a Pagar que dará os despachos necessários.

§4º. Guias de recolhimento do Detran - GRD, que possuem vencimento pré-fixado para o próximo dia útil, deverão ser geradas exclusivamente às quartas-feiras e entregues à Gerência de Contas a Pagar até às dezesseis horas do mesmo dia em que forem geradas, com vistas a possibilitar sua quitação.

§5º. Não serão tratados como exceções pagamentos cujos vencimentos ocorram em dias diversos do previsto neste Decreto.

§6º. Entre as prioridades de todas as Secretarias deverá ser incluída a tramitação dos documentos que possam gerar encargos aos cofres públicos, tais como notas fiscais de serviços, que tenham retenção de contribuição previdenciária a ser recolhida ao Instituto Nacional de Seguro Social, faturas de concessionárias e outros documentos passíveis de sofrerem acréscimos de multas e juros de mora por atraso no pagamento.

§7º. Verificada a inobservância do prazo disposto no caput deste artigo, a responsabilidade por encargos decorrentes será apurada pela Corregedoria Geral do Município.

§8º. O pagamento das sentenças judiciais, das requisições de pequeno valor – RPV's e a devolução de saldos remanescentes para prestação de contas de convênio, também obedecerão ao prazo estipulado no caput deste artigo.

§9º. As faturas da COPEL, SANEPAR, SERCOMTEL e CORREIOS deverão ser agrupadas para cada fonte de recursos utilizada, ficando vedada a liquidação de uma fatura com várias fontes. Será disponibilizado pela SERCOMTEL através do CONTA WEB a fatura agrupada e relatório gerencial.

**Art. 3º** A quitação de tributos municipais provenientes de permuta com licença prêmio vencida, dos servidores municipais, será efetivada somente via remessa bancária, no mesmo dia da efetivação da remessa bancária da folha de pagamento dos servidores.

**Art. 4º** O ressarcimento ao erário municipal de multas e juros pagos em função de atrasos nos pagamentos das despesas públicas será de responsabilidade daquele que der causa, mediante apuração disciplinar conduzida pela Corregedoria-Geral do Município, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** No dia de pagamento da folha de pessoal dos servidores públicos municipais não haverá pagamentos de quaisquer outras despesas, mesmo que for quinta-feira.

§1º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e as Administrações Indiretas deverão requisitar as disponibilidades financeiras à Gerência Financeira com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência à remessa do arquivo da folha de pagamento à instituição financeira.

**Art. 6º.** No período de 20(vinte) a 31/12(trinta e um de dezembro), de cada ano, a Gerência de Contas a Pagar da Secretaria Municipal de Fazenda, desempenhará atividades internas, não recebendo liquidações, prestação de conta, requisições de pequeno valor (precatórios) etc... para pagamento, exceto os documentos previstos no caput do artigo 3º deste Decreto.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

## DECRETO Nº 280 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 684, de 08 de junho de 2015 que dá nova composição ao Comitê Gestor do Município de Londrina para o Programa Crack é Possível Vencer, instituído pelo Decreto 289, de 14 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 463, de 26 de abril de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a CI nº 37/2017 SMDs e o Processo SEI nº 19.005.00899/2017-69,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 3º do Decreto nº 684, de 08 de junho de 2015, que dá nova composição ao Comitê Gestor do Município de Londrina para o Programa Crack é Possível Vencer, passa a vigorar com a seguinte redação:

(..)

"Art. 3º. O Comitê Gestor do Município de Londrina disporá de uma Coordenação e/ou Ponto Focal do Programa, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Comitê Gestor ..... Deividly André Vieira Leal
- II. Coordenador Suplente ..... Cristiano Luiz B. Rodrigues "

(..)

**Art. 2º.** O artigo 4º do Decreto nº 684, de 08 de junho de 2015, que dá nova composição ao Comitê Gestor do Município de Londrina para o Programa Crack é Possível Vencer, passa a vigorar com a seguinte redação:

(..)

"Art. 4º. O Comitê Gestor do Município de Londrina será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| Secretário Municipal de Saúde.....              | Luiz Soares Koury                    |
| Suplente da Secretaria da Saúde.....            | Claudia Denise Garcia                |
| Secretária Municipal de Assistência Social..... | Nadia Oliveira de Moura              |
| Suplente da Secretaria de Assist. Social.....   | Josiani Severino dos Santos Nogueira |
| Secretário Municipal de Defesa Social.....      | Evaristo Kuceki                      |
| Suplente da Secretaria de Defesa Social .....   | Valdir Roque de Lima                 |
| Suplente da Secretaria de Defesa Social.....    | Marco Aurélio Pavan                  |

- h. Secretária Municipal de Educação .....Maria Tereza Paschoal de Moraes  
 i. Suplente da Secretaria de Educação.....Deborah Flora Barbosa dos Santos;  
 (...)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 283 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 541.505,24 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação - Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0014.6.041	3.3.90.33	117	46.791,50
22.010.12.361.0014.6.041	3.3.90.33	125	184.713,74
22.010.12.365.0014.6.044	3.3.90.30	147	310.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>541.505,24</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 541.505,24 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em 541.505,24 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3	117	Março	31.600,00	46.791,50	78.391,50
22010	3.3	125	Março	401.700,00	184.713,74	586.413,74
22010	3.3	147	Março	10.000,00	310.000,00	320.000,00
<b>Total</b>				<b>443.300,00</b>	<b>541.505,24</b>	<b>984.805,24</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 284 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 242, de 29 de fevereiro de 2016, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Municipal nº 10.220, de 15 de maio de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 12.387 de 8 de janeiro de 2016 e o Ofício nº 006/2017-CACS/FUNDEB ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 242, de 29 de fevereiro de 2016, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

IX. Na qualidade de representantes do Conselho Municipal de Educação de Londrina:

- a) Titular: Marco Aurélio Betiol  
 b) Suplente: Juliana Rufino Orthmeyer

. . . .”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

**DECRETO Nº 288 DE 01 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Operações de Crédito, a Fonte de Recursos 619 - Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação / Recape Vias Urbanas, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte	Especificação	Valor
<b>1000.00.00.00.00</b>		<b>Receitas Correntes</b>	<b>50.000,00</b>
<b>1300.00.00.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>50.000,00</b>
1325.01.01.63.00	619	Rendimentos - Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação / Recape Vias Urbanas	50.000,00
<b>2000.00.00.00.00</b>		<b>Receitas de Capital</b>	<b>775.000,00</b>
<b>2100.00.00.00.00</b>		<b>Operações de Crédito</b>	<b>775.000,00</b>
2114.99.99.06.00	619	Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação / Recape Vias Urbanas	775.000,00
<b>Total</b>			<b>825.000,00</b>

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 619 - Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação / Recape Vias Urbanas, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificadas no caput são oriundos do Contrato nº 3332/2014, junto à Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, conforme a seguir especificado:

Banco: Banco do Brasil  
 Agência: 2755-3  
 Conta Corrente nº 35.692-1

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito da quantia de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0012.1.028	4.4.90.51	619	825.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>825.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto artigo 13, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como recursos considerar-se-á o montante de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) oriundos do Contrato nº 3332/2014, junto à Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	4.4	619	março	0,00	825.000,00	825.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>825.000,00</b>	<b>825.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 290 DE 01 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.331.062,33 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e dois reais e trinta e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.030.08.244.0017.6.061	3.3.50.43	934	123.534,15
25.030.08.244.0017.6.061	3.3.90.30	934	16.000,00

25.030.08.244.0017.6.061	3.3.90.36	934	3.871,95
25.030.08.244.0017.6.061	3.3.90.37	934	134.538,56
25.030.08.244.0017.6.061	3.3.90.39	934	164.589,49
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.50.43	938	160.729,68
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.50.43	939	320.886,60
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.30	843	30.000,00
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.30	938	16.000,00
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.30	939	2.511,90
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.36	938	37.800,00
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.37	938	58.421,91
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.39	843	90.000,00
25.030.08.244.0017.6.062	3.3.90.39	938	157.778,09
25.030.08.244.0017.6.063	3.3.90.36	936	14.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.331.062,33</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.331.062,33 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e dois reais e trinta e três centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017 acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.331.062,33 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	843	Março	4.000,00	120.000,00	124.000,00
25030	3.3.	934	Março	110.000,00	442.534,15	552.534,15
25030	3.3.	936	Março	4.000,00	14.400,00	18.400,00
25030	3.3.	938	Março	96.000,00	430.729,68	526.729,68
25030	3.3.	939	Março	108.000,00	323.398,50	431.398,50
<b>Total</b>				<b>322.000,00</b>	<b>1.331.062,33</b>	<b>1.653.062,33</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 294 DE 01 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 835 - Projeto Índice de Gestão Descentralizada - IGD, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 606.400,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.5.041	4.4.90.52	835	300.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.14	835	2.400,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.30	835	10.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.33	835	6.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.36	835	234.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.39	835	54.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>606.400,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 606.400,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017 acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 606.400,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	835	Março	0,00	306.400,00	306.400,00
25030	4.4.	835	Março	0,00	300.000,00	300.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>606.400,00</b>	<b>606.400,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 297 DE 03 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.122.0005.2.009	3.3.90.30	000	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05010	3.3.	000	Março	7.000,00	20.000,00	27.000,00
<b>Total</b>				<b>7.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>27.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02010	3.3.	000	Junho	26.000,00	20.000,00	6.000,00
<b>Total</b>				<b>26.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 298 DE 06 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 292.144,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0017.5.038	4.4.90.93	000	292.144,00
<b>TOTAL</b>			<b>292.144,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 292.144,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.



**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 292.144,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25010	4.4.	000	Março	0,00	292.144,00	292.144,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>292.144,00</b>	<b>292.144,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 302 DE 06 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0029.6.100	3.3.90.46	001	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0029.6.100	3.1.90.46	001	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
49010	3.3. - Folha de Pgto.	001	Março	0,00	15.000,00	15.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
49010	3.1.	001	Dezembro	139.360,00	15.000,00	124.360,00
<b>Total</b>				<b>139.360,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>124.360,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 305 DE 07 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 288.459,70 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.6.062	3.1.90.11	938	226.459,70
25030.08.244.0017.6.062	3.1.91.13	938	62.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>288.459,70</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 288.459,70 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 415.459,70 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.1.	938	Março	72.000,00	415.459,70	487.459,70
<b>Total</b>				<b>72.000,00</b>	<b>415.459,70</b>	<b>487.459,70</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25030	3.1.	938	Janeiro	55.000,00	55.000,00	0,00
25030	3.1.	938	Fevereiro	72.000,00	72.000,00	0,00
<b>Total</b>				<b>127.000,00</b>	<b>127.000,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 308 DE 07 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreta nomeação do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, João Mendonça da Silva - matrícula nº 22.830-3, para, a partir de 7 de março de 2017, exercer a função de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, código DS01C, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008;

**Art. 2º** Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

## PORTARIA

#### PORTARIA Nº 005/2017/GAB/SMF

Súmula: Designa servidores para fazerem parte da Comissão de Avaliação de Documentos Setorial – CADS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores, abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Fazenda para fazerem parte da Comissão de Avaliação de Documentos Setorial – CADS:

Servidor	Matrícula
Águida Dias de Oliveira	12.661-6
Dicesar Alencar Guerra	14.243-3
Nara Silva Mandelo	14.838-5
Nereide Marisa Soriani Gonçalves	11.484-7

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2017. Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda

## TERMO

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0186/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OSTOMIA, PREGÃO Nº SMGP- 0094/2016 –**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL/SMGP-1206/2016.**

#### 1 – DO OBJETO:

É objeto do presente o apostilamento é a retificação do número do CNPJ no preâmbulo do documento (doc. 0147799), conforme segue:

ONDE SE LÊ: 22.888.698/0001-66  
LEIA-SE: 11.215.901/0001-17.



**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente apostilamento fundamenta-se na documentação constante no PAL nº SMGP 1206/2016 SEI 19.008.001309/2016-41.

**3 - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0186/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Londrina, aos 13 de março de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Gestão Pública.

# EDITAL

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, convoca a população para participar da audiência pública onde será apresentada a minuta do projeto de lei que introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade, a ser realizada no dia 29/03/2017, às 19h, na Câmara Municipal de Londrina (Rua Parigot de Souza, 145).

O texto completo do projeto de lei está disponível em <http://ippul.londrina.pr.gov.br>. Informações pelo telefone: (43) 3372-8412, Gerência de Pesquisa e Plano Diretor – IPPUL.

# EXTRATOS

**CONTRATO Nº SMGP- 0019/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0011/2016**

MODALIDADE/Nº: CP 0002/2016 - ARP 0089/2016

CONTRATADA: EMPRESA ÁGUA & MINÉRIO SONDAGENS DE SOLO LTDA

REPRESENTANTE: JOÃO NOGUEIRA FILHO

CNPJ: 12.043.671/0001-19

PRAZO DE EXECUÇÃO: 75 DIAS

VALOR: 70.344,40 (setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

OBJETO: Contratação de serviços de execução de poço de monitoramento de lençol freático, tudo de acordo com os projetos, planilhas e especificações técnicas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.033530/2016-68

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMGP- 87/2015,****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-01145/2014;**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP – 0019/2014 – Contrato nº SMGP- 87/2015.

CONTRATADA: NS ENGENHARIA & CONTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 07.148.290/0001-64

REPRESENTANTE: NIVALDO SALVATICO JUNIOR

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento:

A concessão do reajuste, fundamentado no cálculo de índice INCC-FGV do período de 03/2015 a 02/2016 que totalizou 6,9600 %, aplicado sobre o valor da última medição realizada em 30/06/2016 no valor remanescente de R\$ 566.904,57, totalizando o acréscimo de R\$ 39.456,56 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 10/03/2017.

O Termo Aditivo encontra-se disponível no site do município e SEI 19.008.029997/2016-11.

# NOTIFICAÇÃO

Período de 07/03 a 10/03/2017

TOTAL		R\$ 7.921.789,09	
SUBTOTAL MENSAL DE MARÇO/2017		R\$ 7.921.789,09	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	2.303.691,36	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.102,86	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	773.152,56	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	8.704,38	8/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	115.972,88	7/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	366.406,22	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	102.354,65	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	7.970,86	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	104.414,20	7/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.423.237,49	8/3/2017

DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.111.533,80	10/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	27.515,28	7/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	32.882,16	8/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	18.659,16	9/3/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	34.115,07	10/3/2017
FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURNAS	1.092.089,32	7/3/2017
FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS	395.986,84	7/3/2017
<b>SUBTOTAL MENSAL DE FEVEREIRO/2017</b>		<b>R\$ 178.997,28</b>	
<b>ÓRGÃO REPASSADOR</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA DO REPASSE</b>
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	PISO DE ALTACOMPLEXIDADE II - POP DE RUA	40.000,00	7/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	PISO DE ALTACOMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	65.000,00	7/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	PISO DE ALTACOMPLEXIDADE I	9.000,00	7/2/2017
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	64.997,28	16/2/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br) – Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

## AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 228, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Instituir o Grupo técnico de Práticas Integrativas e Complementares da Autarquia Municipal de Saúde com a função de diagnóstico, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas em Fitoterapia, Plantas medicinais, Medicina Tradicional Chinesa, Homeopatia, conforme estabelecido na Política Nacional de Práticas Integrativas, Portaria 971/2006 – Ministério da saúde, além da implementação de Práticas Corporais, Terapia Comunitária Integrativa e outras afins.

Ficam designados os servidores: André Wilson Domingues Gomes, Patrícia Gomes Fritzem, Sílvia Carla Pinheiro Crepaldi, Sílvia Mara Teixeira Crippa, Heloisa Trevisan Hata, Eduardo Minoru Shiratori, Jucelei Pascoal, Renata Santos Ortiz Conselvan e Vania Maria Goulart Brum Moraes, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Gestão em Saúde, para comporem o Grupo Técnico de Práticas Integrativas e Complementares da Autarquia Municipal de Saúde.

Fica revogada a Portaria nº 481, de 23 de setembro de 2015.

Londrina, 09 de março de 2017. Carlos Felipe M. Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 230, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Instituir Comissão de Leilão Público, da Autarquia Municipal de Saúde, com a função de:

- a) Identificar os bens inservíveis para a Autarquia Municipal de Saúde;
- b) Separar os bens identificados em lotes;
- c) Fazer o descritivo dos bens por lotes;
- d) Estimar o valor monetário de cada lote;
- e) Disponibilizar todas as informações, as quais deverão constar do edital de licitação.

Sob a coordenação da Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde, para comporem a Comissão de Leilão Público da Autarquia Municipal de Saúde, ficam designados os seguintes servidores:

PATRICK FERNANDO DA SILVA	Mat.13.429-5
MICHEL ALCAZAR NAKAD	Mat.14.043-0
RAFAEL KUNIO KANAYAMA	Mat.14.912-8
MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO	Mat. 21.075-7
AGNALDO DE SANTANA	Mat.12.062-6
CARLOS ALBERTO SOARES	Mat.12.819-8
CELSO TEIXEIRA COUTINHO	Mat.11.341-7
FRANCISCO BARBIRATO CARNEIRO	Mat.10.459-0

Londrina, 09 de março de 2017. Carlos Felipe M. Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIA

**PORTARIA CAAPSML-GB Nº 36, DE 01 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Divulga a data de vigência da pensão por morte à Juliana Jordão Vasconcelos de Castilho e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o requerimento nº SIP 93911/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2163/2016-GAP/PGM;

CONSIDERANDO o Art. 8º, II, combinado com o 41, II, "b", ambos da Lei nº 5.268 de 1992, à época da concessão do benefício,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar que a pensão por morte à Juliana Jordão Vasconcelos de Castilho, nos termos do Art. 8º, II, combinado com o 41, II, "b", ambos da Lei nº 5.268, de 1992, em vigor à época da concessão do benefício, será concedida até 21 de março de 2020.

Parágrafo único. A extinção do benefício poderá ocorrer antes do prazo fixado no caput, quando a pensionista enquadrar-se em qualquer das seguintes situações:

I - passe a receber recursos financeiros de outra fonte de renda, que será verificada pela cópia de sua declaração de ajuste de imposto de renda, a ser entregue à CAAPSML até o mês de maio de cada ano, a contar de 2017;

II - não comprove, no início de cada semestre, estar matriculada em curso de nível superior e, no final de cada semestre letivo, ter frequentado regularmente às aulas, ou conclua o curso superior, que será verificada mediante apresentação de declaração do respectivo estabelecimento de ensino, a contar de julho de 2017;

III - venha a contrair matrimônio ou união estável, que será verificado mediante declaração pessoal, a ser entregue juntamente com apresentação da declaração semestral do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de março de 2017. Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente

# CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Considerando a instauração do Inquérito Civil Público nº 00.78.16.000664-5, da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina.

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, por seu Diretor Presidente e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de fatos referente à admissão de empregados públicos, sem prévio concurso, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** Designar o funcionário público Roberto Alves Lima Júnior, matrícula 25.631-5, para reger o feito.

**Art. 3º** Nomear as funcionárias públicas Lilian Lucy dos Santos, matrícula 25.630-7 e Marli Aparecida Lepre, matrícula 67.504-0, para atuarem como auxiliares no feito.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de março de 2017. Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 018 DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL** no uso de suas atribuições legais e a vista do Decreto nº 541/2009 que aprova o Regimento Interno da Codel.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a partir de 14 de março de 2017, para o cargo de Assessor Executivo I – Código AE01 – símbolo CC01 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL,

Jefferson Hirashi Endo.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de março de 2017. Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente

# FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

## EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – FEIPE – LEI 13.019/2014

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 14 de março de 2017, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigorarão no exercício de 2017, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 27.811.0029.2.101 3.3.50.41 – Fonte 001 e 27.812.0029.6.102 3.3.50.41 – Fonte 001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002; Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal nº 331\2003; Resolução TCE-PR no. 028\2011; normas regimentais internas da FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues e protocolados na sala da Coordenadoria de Convênios da Fundação de Esportes, situada na Rua Gomes Carneiro, nº315, até o dia 13 de abril de 2017, entre o horário das 12h00min às 17h00min.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas no mínimo a 1 (ano) de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sem fins lucrativos, com título de utilidade pública municipal por igual período.

Encontram-se impedidos de apresentar projetos e firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município e a FEL.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que representem somente o Município de Londrina.

1.2 As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “6” e seus subitens.

1.3 A minuta do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes a se conveniarem, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se no Anexo VII deste edital.

#### 2. DOS PRAZOS.

2.1 Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 13 de abril de 2017, em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o item 3.3 deste Edital.

2.2 Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria de Convênios - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.

2.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

2.4 Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramais 107 e 108.

2.5 Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 14 de abril de 2017 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.

2.6 Toda e qualquer autenticação de documentos pela FEL (Fundação de Esportes de Londrina), deverá ser feita com antecedência, ou seja, até o dia anterior ao prazo final para protocolização do projeto.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário Padrão específico, fornecido pela FEL via site: [www.londrina.pr.gov.br/fel](http://www.londrina.pr.gov.br/fel); sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos “I” a “VII” deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

3.2 Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir duas vias adicionais da 1ª. Página do Formulário Padrão; as páginas que compõem o projeto devem ser numeradas e a primeira via deve ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado. A segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.

3.3 Os projetos devidamente preenchidos no formulário padrão da FEL, acompanhados de toda a documentação de habilitação relacionada no item “5” deste edital, e de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de “I” a “VII” específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos em uma única via e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “2” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.4 O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no item “5” e seus sub-itens, autenticados e ainda os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos “I” a “VII” serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

3.5 Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa.

#### 4. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos, onde os atos constitutivos das organizações proponentes prevejam expressamente: objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, os respectivos patrimônios líquidos sejam transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenchem os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta; escrituração contábil em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

4.2. Os proponentes deverão ter comprovante atualizado de sede no município de Londrina.

4.2.1. Serão aceitos como comprovante de sede: contas de água, luz, telefone, TV canais fechados, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.

4.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

4.4. Para fins de formalização do Termo de Colaboração, os proponentes não poderão ter suas prestações de contas de anos anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município de Londrina, nem estarem incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei Federal 13.019/2014.

4.5. Os representantes legais da entidade proponente não poderão ser servidores públicos da esfera municipal da Administração Direta ou Indireta, servidores públicos da esfera estadual e servidores públicos da esfera federal.

4.6. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

4.7. Declaração de órgãos competentes desportivos referente a cada modalidade pleiteada, atestando a experiência previa na realização do objeto do Termo de Colaboração.

4.8. "Em conformidade com o preceituado no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), as organizações sociais proponentes deverão apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá se compor dos seguintes itens:

- I) - descrição da realidade que será objeto do Termo de Colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II) - descrição de metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;
- III) - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo Termo de Colaboração;
- IV) - forma de execução de atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- V) - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

#### 5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

5.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos no prazo estabelecido no item "2":

- 5.1.1. Cópia de inscrição de CNPJ da entidade;
- 5.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações se houverem;
- 5.1.3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
- 5.1.4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
- 5.1.5. Comprovante recente (documento do mês anterior à data da apresentação do projeto) de residência do presidente da entidade;
- 5.1.6. Apresentar documento que comprove endereço da proponente conforme itens 4.2 e 4.2.1 deste edital;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS ou certidão positiva com efeito negativa – CPEN, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
- 5.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou CPEN;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou CPEN;
- 5.1.11. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
- 5.1.12. Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
- 5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPEN;
- 5.1.14. Documentos que comprovem o cumprimento de pré-requisitos constantes nos anexos de "I" a "VII" de acordo com o programa pretendido;

5.2. Os documentos referidos no item 5.1 e seus subitens, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

5.3. A documentação de que trata o item 5.1 e seus subitens deverá estar dentro do prazo de validade na data de protocolo junto à FEL. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

#### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2017, no montante de R\$ 3.101.000,00 (três milhões cento e um mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores conforme quadro a seguir:

Programas Esportivos		Valores
1	Programa de formação esportiva da juventude	Até R\$ 1.646.000,00
2	Programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto	Até R\$ 501.000,00
3	Programa de apoio às ligas esportivas londrinenses	Até R\$ 440.000,00
4	Programa de esportes para pessoas com deficiências	Até R\$ 200.000,00
5	Programa de modalidades alternativas	Até R\$ 300.000,00
6	Programa de Eventos Comunitários e Lazer	Até R\$ 14.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.101.000,00</b>

**6.1. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**, com valor de R\$ 1.646.000,00 (hum milhão seiscentos e quarenta e seis mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2017, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado. B) a participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades. C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento para a faixa de idade disposta na tabela abaixo, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas). D) a realização de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2017.

6.1.1. As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
N	Modalidade	Gênero	Nº de Atletas	Faixa etária	Valores
1	Atletismo	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 1999 e 2001	R\$ 174.000,00
2	Badminton	Masculino / Feminino	10 masc. / 10 fem.	Entre 1998 e 2001	R\$ 58.000,00
3	Basquetebol	Feminino	14	Entre 1998 e 2001	R\$ 75.000,00
4	Basquetebol	Masculino	14	Entre 1998 e 2001	R\$ 89.000,00
5	Ciclismo	Masculino / Feminino	15 masc. / 10 fem.	Entre 1998 e 2003	R\$ 90.000,00
6	Futsal	Feminino	16	Entre 1998 e 2001	R\$ 89.000,00
7	Futsal	Masculino	16	Entre 1998 e 2001	R\$ 87.000,00
8	Gr	Feminino	15	A partir de 2001	R\$ 70.000,00
9	Handebol	Feminino	20	Entre 1998 e 2001	R\$ 75.000,00
10	Handebol	Masculino	20	Entre 1998 e 2001	R\$ 89.000,00
11	Judô	Masculino / Feminino	14 masc. / 14 fem.	Entre 1998 e 2001	R\$ 70.000,00
12	Karatê	Masculino / Feminino	18 masc. / 18 fem.	Entre 1998 e 2001	R\$ 80.000,00
13	Natação	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 1998 e 2003	R\$ 70.000,00
14	Rugby	Masculino	14	Entre 1998 e 2001	R\$ 40.000,00
15	Taekwondo	Masculino / Feminino	20 masc. / 20 fem.	Entre 1999 e 2002	R\$ 105.000,00
16	Tênis de campo	Masculino / Feminino	16 masc. / 08 fem.	Entre 1998 e 2003	R\$ 65.000,00
17	Tênis de mesa	Masculino / Feminino	10 masc. / 10 fem.	Entre 1998 e 2003	R\$ 65.000,00
18	Voleibol	Feminino	14	Entre 1998 e 2001	R\$ 65.000,00
19	Voleibol	Masculino	14	Entre 1998 e 2001	R\$ 75.000,00
20	Vôlei de Praia	Masculino / Feminino	09 masc. / 09 fem.	Entre 1998 e 2001	R\$ 75.000,00
21	Xadrez	Masculino / Feminino	12 masc. / 12 fem.	Entre 1998 e 2002 (poderá até 02 atletas nascidos entre 2003 e 2004)	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>			<b>472</b>	<b>R\$ 1.646.000,00</b>	

6.1.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

**6.3. NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO**, com recurso total de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2017 para disputa de: Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional e outras competições de interesse do Município. Em caso de disputa dos Jogos Abertos do Paraná deverá ser feita com a equipe formada com atletas nascidos entre 1980 e 1998 para os eventos oficiais da modalidade, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; não podendo ainda: firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

6.3.1. Os projetos poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- Modalidades Individuais;
- Modalidades Coletivas;

6.3.2 O nível de exigência nas competições, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria.

6.3.3. Os projetos apresentados serão beneficiados de acordo com a classificação obtida através da pontuação após análise.



<b>PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO</b>			
<b>N</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Gênero</b>	<b>Valores</b>
1	Atletismo	Masculino e Feminino	R\$ 91.000,00
2	Basquetebol	Masculino	R\$ 116.000,00
3	Futsal	Feminino	R\$ 48.000,00
4	Futsal	Masculino	R\$ 39.000,00
5	Handebol	Masculino	R\$ 112.000,00
6	Karatê	Masculino e Feminino	R\$ 35.000,00
7	Hockey Sobre Grama	Feminino	R\$ 25.000,00
8	Taekwondo	Masculino e Feminino	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 501.000,00</b>

6.3.4 Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "II" do presente edital.

**6.4. NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES**, com recurso total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol, Futsal e Basquetebol, que tenham, no ano de 2016, promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros (masculino e feminino) que compõe a modalidade.

6.4.1. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigam-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.

6.4.2. Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

<b>PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALORES</b>
Liga de Basquetebol	R\$ 45.000,00
Liga Londrinense de Futebol	R\$ 280.000,00
Liga Londrinense de Futsal	R\$ 115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 440.000,00</b>

6.4.3. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina"; B) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios promovidos pela FEL (principalmente: Torneio de Futebol Inter Bairros de Londrina – Trabalhador, Torneio de Beach Soccer, Torneio de Futebol Suíço; Futebol, Futevôlei e Futebol Suíço dos Jogos de Inverno, Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 1998 e 2001) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.

6.4.4. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; B) arcar com as arbitragens dos torneios de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Torneio de Futsal Cidade de Londrina, Futsal dos Jogos de Inverno e Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

6.4.5. Com os recursos destinados à **Modalidade de Basquetebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base nos gêneros masculino e feminino; B) arcar com as despesas de arbitragens dos Torneios de Basquetebol promovidos pela FEL, (Jogos de Inverno, Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina"; D) demais ações e competições da modalidade de basquetebol de interesse do Município.

6.4.6. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

**6.5. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** terá como teto máximo o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.

6.5.1. Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

<b>PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>			
<b>N</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Deficiência</b>	<b>Valores</b>
1	Goalball	Deficiência Visual (DV)	R\$ 16.750,00
2	Atletismo	Deficiência Visual (DV)	R\$ 16.750,00
3	Judô	Deficiência Visual (DV)	R\$ 16.750,00
4	Atletismo	Deficiência Intelectual (DI)	R\$ 16.750,00
5	Tênis de Mesa	Deficiência Intelectual (DI)	R\$ 16.750,00
6	Badminton	Deficiência Intelectual (DI)	R\$ 16.750,00
7	Halterofilismo	Deficiência Física (DF)	R\$ 16.750,00
8	Basquete em cadeira de Rodas	Deficiência Física (DF)	R\$ 22.000,00
9	Canoagem	Deficiência Física (DF)	R\$ 22.000,00
10	Natação	Deficiência Física (DF)	R\$ 16.750,00

11	Ciclismo	Deficiência Física (DF)	R\$ 22.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

6.5.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

**6.6. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS** terá como teto máximo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo contemplados 15 (quinze) projetos esportivos que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva desde a iniciação com valores de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.6.1. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

<b>PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS</b>		
<b>MODALIDADES</b>	<b>VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Modalidades Esportivas alternativas desde a iniciação.	Este programa contemplará 15 (quinze) projetos de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	R\$ 300.000,00

6.6.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "V" deste Edital.

**6.7. O PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER** terá como teto máximo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo contemplados projeto de recreação e lazer nos bairros e distritos do município.

6.7.1. Com valor, a entidade cujo projeto for aprovado terá como obrigatoriedade a realização de eventos de recreação e lazer nos bairros e distritos de acordo com as necessidades do município a ser designado pela FEL.

6.7.2. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Eventos Comunitários e Lazer que poderá ser contemplado pelo projeto:

<b>PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER</b>		
<b>MODALIDADES</b>	<b>VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Modalidades de Eventos Comunitários e Lazer.	Este programa contemplará 01 (um) projeto de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).	R\$ 14.000,00

6.7.3. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "VI" deste Edital.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. A comissão especificamente constituída analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha, demonstrando a pontuação de cada item analisando referente a cada um dos proponentes, segundo critérios de classificação contidos nos anexos "I" a "VI", emitindo parecer opinativo para instrução da decisão do Conselho Administrativo da FEL.

7.2. O Conselho Administrativo da FEL, como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará os Pareceres da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "VI", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos e emitirá parecer técnico fundamentado, fazendo constar as razões que animaram a decisão, destacando os itens vencidos por cada um dos projetos apresentados, bem como demonstrando a classificação de todos os projetos.

7.3. Em caso de empate no resultado final da classificação do proponente vencedor, far-se-á sorteio, mediante convocação dos seus representantes legais, da Lei Federal no. 13.019/2014.

7.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

7.5. Havendo saldo remanescente no FEIPE, a FEL poderá selecionar outros projetos que porventura sejam apresentados no decorrer do exercício de 2017, mediante parecer Técnico Desportivo devidamente fundamentado e motivado, desde que submetido à apreciação e posterior aprovação do Conselho Administrativo da FEL.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O Conselho Administrativo da FEL fará publicar no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

## **9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS**

9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado, vencido, ou ainda que tiver sido inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital de Resultado.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Sr. Diretor Presidente da FEL, até às 17:00 horas do 5º. Dia útil a que se refere o item.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

10.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

10.4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Iniciação Esportiva;
- Anexo II – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo III – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Esporte Adulto;
- Anexo IV – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo V – Detalhamento, pré-requisitos, detalhamento e critério de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com Necessidades Especiais;
- Anexo VI – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 14 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da FEL

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenador de Convênios  
FEL

## **ANEXO I PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**

### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

IV. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

V. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2017, enquanto perdurar o objeto do Termo de Colaboração ou espaço cedido pelo município caso haja disponibilidade.

VI. Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

b. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

c. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica.

d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

VII. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1.” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

### **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada um dos itens;

<b>Ordem</b>	<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>
A	Projeto cujo técnico proposto detenha o melhor currículo na modalidade pleiteada, que deverá estar anexada ao projeto. (Prova de Título)	3
A1	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Rendimento Técnica)	2
A2	Projeto cujo Técnico apresente os melhores resultados na modalidade dentro do programa pleiteado. (Rendimento	1

	Técnico), referente aos 02 (dois) últimos anos que houveram a realização dos Jogos da Juventude do Paraná pelo município de Londrina.	
B	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.	2
C	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.	1
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso pelo município de Londrina.	1
E	Projeto que apresentar o maior investimento direto nos atletas.	1

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento do convênio estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO II

### PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO

#### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2017 para participação em competição de nível nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2016, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
- b. Apresentar declaração do próprio proponente, atestando que participará da competição para a qual tem vaga assegurada, sendo que o Conselho Administrativo da FEL analisará a competição a que se trata, julgando seu mérito.
- c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - c.1. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
  - c.2. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
  - c.3. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
  - c.4. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
- d. Ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos, comprovada por meio de termo de compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico, comprometendo-se a cedê-la durante o exercício de 2017, enquanto perdurar o convênio ou espaço cedido pelo município caso haja disponibilidade;
- e. Declarar que as despesas de manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de despesa de custeio operacional não serão suportadas por recursos públicos.
- f. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica. Entende-se como C.T.: Técnico, Auxiliar Técnico ou Preparador Físico, Fisioterapeuta ou Médico.
- g. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

#### 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Dos projetos apresentados, serão classificados aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	A pontuação será decrescente de acordo com o número de projetos apresentados. Ex: 5 projetos, 5,4,3....
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto cuja equipe proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições Estaduais, Nacionais e Internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de Declaração da entidade organizadora e/ou Boletins Oficiais
C	Projeto que apresentar o maior percentual de investimento direto nos atletas;
D	Projeto que apresentar proposta de retorno de mídia, que deverá ser demonstrado por meio de um plano, no qual divulgará a PML, a

	FEL, o FEIPE, a própria organização da sociedade civil parceira e demais parceiros e apoiadores;
E	Projeto cujo técnico principal proposto detenha o melhor currículo da modalidade pleiteada, currículo este que deverá estar anexado ao projeto. (Prova de Título).
F	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições na modalidade pleiteada nos últimos três anos pelo município de Londrina. (Prova de Performance Técnica)

Obs.: Em relação a letra B, estabelece-se: a pontuação das classificações em competições Estaduais corresponde a 70% das Classificações em Competições Nacionais e Internacionais.

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO III PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.
- b. Apresentar uma planilha com a composição dos custos de contrapartida em forma de patrocínios, doações, cessões, recursos próprios e demais despesas pagas pelo proponente, estipulando desde já como contrapartida o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos do FEIPE.
  - I. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados monetariamente.
  - II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, estes deverão ser depositados a cada pedido de parcela na conta específica do Termo de Colaboração previamente ao depósito dos recursos públicos do FEIPE.
  - III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
- c. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede da Liga, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, necessária para o desenvolvimento dos eventos na modalidade, não serão suportadas por recursos públicos do FEIPE.
- d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- e. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. – Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item “1” deste anexo.

1.3. – As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração, pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

### 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, expressamente comprovada.
B	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
C	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal, limitado desde já a 25% (vinte e cinco por cento) do total incentivado com recursos públicos do FEIPE, incluso os encargos.

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- g. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

#### **ANEXO IV PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

##### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

- 1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
  - b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria, contrato de locação ou termo de cessão para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
  - c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 30% (trintapor cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
    - I. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;
    - II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.
    - III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
  - d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
  - e. Apresentar declaração própria ou do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infra-estrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
  - f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
  - g. Fica estabelecido desde já o limite de 30% (trinta por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.
  - h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

##### **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

<b>Ordem</b>	<b>Crítérios (valor de cada item: 03 pts., 02 pts., 01 pts., 0 pts.)</b>
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

##### **3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.



## **ANEXO V PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS**

### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
- b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
  - I. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;
  - II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.
  - III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
- d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infra-estrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- g. Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.
- h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

### **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

<b>Ordem</b>	<b>CrITÉrios (valor de cada item: 02 pontos)</b>
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral.
D	Projeto cujo o proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos 03 (três) anos na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso.
E	Projeto que propor a criação do maior número de pólos de iniciação esportiva na modalidade comprovados posteriormente na prestação de contas, sob pena de devolução de recursos;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### **3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## **ANEXO VI PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER**

### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Eventos Comunitários e Lazer, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades Eventos no Município de Londrina.

- b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- d. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- f. Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 30% (trinta por cento) para pessoal incluindo encargos.
- g. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

### ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017 – LEI 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/02, que institui no âmbito do Município de Londrina o Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos; pela Lei Municipal nº 7.941/99, que criou a FEL; pelo Decreto Municipal 331/2003; pela Lei

Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade do \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe \_\_\_\_\_, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. \_\_\_\_\_ no ano de 2017;
2. \_\_\_\_\_ no ano de 2017;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2017.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Aplicação Geral, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, divulgado no Resultado do Edital de Convocação nº \_\_\_\_/2017, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2017, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique o outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Aplicação Geral, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
- III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Aplicação Geral – PAG, Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela anteriormente recebida, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2017, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III – Extrato da Conta Bancária;
- IV – Conciliação bancária demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- VI – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral (PAG), Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- VIII – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados, e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio-cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Aplicação Geral – PAG, aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no PAG, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (C.A.F.E.L.).

§ 6º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, o caso de pagamento, o credor.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Não será permitida sob hipótese nenhuma a emissão de cheque para saldar despesas executadas, com o objetivo de posterior ressarcimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S Fase Final no ano de 2017, quando for o caso e Jogos Abertos do Paraná no ano de 2017, e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina, ainda, desde que não gere custo adicional ao PAG;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 01/2004 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/2017, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
  - 1. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;

- II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).
- s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no PAG, no PAM, aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

- I. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá cumprir as exigências do inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 6º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Aplicação Geral – PAG; aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o PAG, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR (FEL), pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT – Unidade Gestora de Transferências.

I – O ÓRGÃO GESTOR em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como responsáveis técnicos, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- II – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- III – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 2º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT – Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
  - II – Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
  - III – Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
  - IV – Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
  - V – Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
  - VI – Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.
- a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
  - b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas de responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) PAG - Plano de Aplicação Geral aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL; d) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e os seguintes documentos:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto ou cópia da ata de constituição da entidade;
3. Cópia da ata de posse do dirigente, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro ou contador;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel;
7. As seguintes certidões originais:
  - 7.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) ou CPEN Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal ou CPEN;
  - 7.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou CPEN;
  - 7.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou CPEN;
  - 7.4. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliário e Imobiliário ou CPEN;
  - 7.5. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
  - 7.6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
  - 7.7. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia, quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará o TOMADOR/EXECUTOR às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia do TOMADOR/EXECUTOR, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do TOMADOR/EXECUTOR devidamente comprovada perante a concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;



- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na seqüência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto e as metas a serem atingidas.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2004-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Abertos do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

# **CONSELHOS**

## **CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2017 – CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social II – Centro POP – PPAS II.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social II, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP – PPAS II;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada em Reunião Ordinária deste Conselho, no dia 08 de março de 2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2016 e o saldo financeiro apurado;
- As justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a existência de saldos, condensadas em ofício a ser assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao órgão repassador, que indicam que os recursos estão sendo executados, dentro da rotina e das necessidades do serviço prestado, e que sua prestação cumpre os requisitos legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social II para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP - PPAS II, relativa ao período de julho a dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2017 – CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social V – Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social V, na Proteção Social Especial, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a previsão de execução proposta;
- A apresentação realizada em Reunião Ordinária deste Conselho, no dia 08 de março de 2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, os processos em curso para que ocorra a utilização dos recursos transferidos no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016, e o saldo financeiro apurado;
- As justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a existência de saldos, condensadas em ofício a ser assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao órgão repassador, que indicam que, embora ainda não tenha ocorrido a execução financeira dos recursos recebidos, as providências para sua execução encontram-se em curso e sua utilização deverá ser incorporada à rotina da Secretaria Municipal e dos serviços prestados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social V para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V, relativa ao período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Janderson Marcelo Canhada

**Jornalista Responsável** – Alexandre Sanches

**Editoração** – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)